

LEI ORDINÁRIA Nº 2073

de 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, instalados no Município de Coxim-MS, deverão fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, a lista contendo o nome dos médicos plantonistas em serviço e o do responsável técnico pelo plantão.

Parágrafo único. .

A lista referida no caput deverá conter, além dos nomes, as respectivas especialidades médicas e os horários de início e término do plantão.

Art. 2º.

A atualização da lista deverá ocorrer a cada troca de plantão, garantindo-se a veracidade e atualidade das informações prestadas à população.

Art. 3º.

O disposto nesta Lei visa assegurar a transparência na prestação dos serviços de saúde e o direito à informação dos usuários, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da publicidade administrativa.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2073/2026 - 25 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em